



Estado da Paraíba
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Decreto Municipal n.º 016, de 20 de julho do ano de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 517, de 06 de junho de 2023, sobre o pagamento de complementação remuneratória com recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, estabelecendo a metodologia de cálculo do indexador para fins de definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do percentual de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município,

Considerando a demanda judicial em face da União visando corrigir a diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), atual FUNDEB, do valor mínimo anual por aluno, previsto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando a Emenda Constitucional n.º 114/2021 que, em seu artigo 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o *caput* deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão";

Considerando que, em 26 março de 2021, foi promulgado, após rejeição de veto presidencial, o parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal n.º 14.057, de 11 de setembro de 2020, dispondo que, em vista do pagamento de precatórios do FUNDEF aos entes subnacionais pela União, caso celebrado acordo entre as partes, estes "deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de rateio, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores";

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia de cálculo do indexador quanto à definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do



Estado da Paraíba
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os recursos oriundos do precatório do FUNDEF, conforme os parâmetros que seguem:

I - geração da base por matrícula e por ano (2002 a 2006), com os vencimentos;

II - contagem do número de vencimentos que o servidor recebeu por ano entre os anos de 2002 a 2006;

III - fixação do limite mínimo de 1 (uma) cota para o profissional do magistério que laborou apenas 1 (um) mês durante os anos de 2002 a 2006;

IV - fixação do limite máximo de 60 (sessenta) cotas para o profissional do magistério que trabalhou todos os meses durante os anos de 2002 a 2006;

V - unificação de todas as planilhas anuais, procedendo, em seguida, ao somatório de todas as cotas a que cada matrícula faz *jus*;

VI - somatório total de todas as cotas e de todos os servidores relacionados;

VI - definição do valor a ser rateado, notadamente o correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento);

VII - divisão do valor total correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) pelo número total de cotas, multiplicando desse resultado pelo número de cotas de cada matrícula para a geração do valor individual;

VIII - realização do cálculo do valor individual de cada matrícula;

IX - cruzamento da relação de que trata o inciso VIII com as folhas de ativos e aposentados da Secretaria Municipal de Educação, identificando quantas e quais são as matrículas que poderão ser pagas por meio de folha suplementar;

X - quantificação do número de servidores que não podem ser pagos por meio de folha suplementar, notadamente os servidores que tenham cotas a receber e que estejam com o financeiro desativado na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo

Art. 2º O pagamento do rateio destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá por meio de folha suplementar do respectivo órgão pagador, independentemente de requerimento do interessado.



Estado da Paraíba
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Art. 3º Os profissionais que desejarem contestar os valores a receber, poderão fazê-lo por meio de petição escrita a ser apresentada perante a Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB).

Art. 4º No caso de falecimento do(a) beneficiário(a) do rateio do precatório do FUNDEF, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros será realizado mediante apresentação de petição com evidenciação desta qualidade, com requerimento do pagamento do valor correspondente.

§ 1º Terão direito a solicitar o pagamento dos valores, as pessoas que compõem a linha sucessória do(a) falecido(a), como viúvo, viúva, filhos, pais, netos, bisnetos e outros, conforme disposições do artigo 1.829 do Código Civil de 2002.

§ 2º Quando a pessoa falecida deixar vários herdeiros, é necessário que a petição tenha como requerente todos os herdeiros, a fim de que seja possível proceder a liberação parcial dos valores em sua devida quota parte.

§ 3º A petição deverá ser formulada contendo:

I - solicitação do(a) requerente(s) descrevendo de forma clara e detalhada os dados bancários com e-mail, endereço e telefone;

II - certidão de óbito do servidor;

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento (caso o estado civil do herdeiro seja solteiro, deverá apresentar somente a certidão de nascimento);

IV - documento que comprove a condição de herdeiro ou testamental, tais como:

a) formal de partilha homologado pelo Juízo Competente, no caso de Inventário Judicial;

b) escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de Inventário Extrajudicial;

c) testamento (o testamento não é obrigatório, basta um dos documentos que comprovem o vínculo entre os citados);

V - carteira de identidade e CPF ou outro documento de identificação válido em todo território dos herdeiros;



**Estado da Paraíba
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

VI - carteira de identidade e CPF ou outro documento de identificação válido em todo território do ex-servidor;

VII - dados bancários (qualquer banco físico ou digital portanto que seja conta corrente) desde que seja conta corrente de titularidade do(s) herdeiro(s) autorizado(s).

VIII - comprovante de endereço do(s) herdeiro(s);

IX - declaração do(s) herdeiro(s), como a informação acerca da inexistência ou existência de outros herdeiros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Alexandre Leite
PREFEITO